https://doi.org/10.54795/RejuBespecial.SisPri.212

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: UMA ANÁLISE DA SUA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

NATIONAL POLICY OF ATTENTION TO WOMEN IN SITUATIONS OF LIBERTY DEPRIVATION AND LEAVES FROM THE PRISON SYSTEM: AN ANALYSIS OF ITS STRUCTURE AND IMPLEMENTATION

ANA LÍVIA FONTES DA SILVA
Especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Pós-graduanda em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados. Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
https://orcid.org/0000-0002-3172-8569

MARINA LACERDA E SILVA
Mestra em Direito.

RESUMO

A partir da Portaria Interministerial n. 210 de 2014, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE. O Departamento Penitenciário Nacional – Depen e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres – SNPM compõem o Comitê Gestor da PNAMPE, criado com o intuito de monitorar e fiscalizar as ações da política. Nesse sentido, o patriarcado demonstra influência no que se refere às desigualdades de gênero, fora e dentro dos

muros das prisões, que por sua vez foram construídas por homens e para homens, sem levar em consideração as especificidades das mulheres. Por essa razão, construir políticas públicas direcionadas ao sistema prisional é imprescindível para a garantia de direitos, especialmente no campo da diversidade de gênero. O Comitê, no processo de monitoramento, se configura uma ferramenta de gestão que incentiva a operacionalização da política em todas as esferas de governo e, portanto, merece participação assídua de seus membros.

Palavras-chave: mulheres; PNAMPE; Comitê Gestor; privação de liberdade.

ABSTRACT

From the Interministerial Ordinance nº 210 of 2014, the National Policy of Attention to Women in Situation of Deprivation of Liberty and Egresses of the Prison System – PNAMPE, the National Penitentiary Department – Depen and the National Secretariat of Policies for Women – SNPM make up the PAMPE Management Committee, created with the aim of monitoring and inspecting the Policy's actions. In this sense, patriarchy demonstrates influence with regard to gender inequalities, outside and within the walls of prisons, which in turn were built by men and for men, without taking into account the specificities of women. For this reason, building public policies aimed at the prison system is essential to guarantee rights, especially in the field of gender diversity. The Committee, in the monitoring process, is a management tool that encourages the operation of the Policy in all spheres of government and, therefore, deserves the assiduous participation of its members.

Keywords: Women; PNAMPE; Management Committee; deprivation of liberty

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 As relações sociais de gênero e o aprisionamento de mulheres no Brasil; 2.1 O patriarcado e suas influências; 2.2 Contexto do aprisionamento de mulheres no Brasil. 3 Política Nacional de Atenção às Mulheres em situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE; 3.1 Breve Histórico; 3.2 Objetivos, diretrizes e metas da PNAMPE: percepções sobre a execução da política; 3.3 Fontes de financiamento da PNAMPE por parte do Depen. 4 Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; 4.1 Análise do processo de implementação do Comitê Gestor da PNAMPE. 5 Conclusão. Referências bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO

Em que pese os avanços ao longo do tempo, podemos afirmar que pautas como a de mulheres privadas de liberdade demarcam baixos índices de investimentos ou ocupam pouca centralidade nas discussões do sistema de justiça criminal. As políticas públicas voltadas para esse segmento constituído por pessoas que fazem parte da sociedade dos cativos[1], grupo tão particular e com a especificidade de ter passado pelo submundo da prisão, são historicamente rechaçadas socialmente.

A partir da Portaria Interministerial n. 210, de 16 de janeiro de 2014, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE[2], em complementação a outros normativos, como as Regras das Nações

1 ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **Perspectiva São Paulo**, São Paulo, v. 13, n. 3, 1999.

2 BRASIL. **Portaria Interministerial n. 210**, de 17 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-portaria-interm-mj-mspm-210-160114.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021.

Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, mais conhecidas como Regras de Bangkok[3] (2010).

Levando em consideração que cabe ao Departamento Penitenciário Nacional – Depen, como órgão fiscalizador da execução penal, orientar os estados quanto ao atendimento adequado às mulheres presas, foi editada a Nota Técnica n. 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, com sugestões acerca da custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro[4]. As fundamentações legais em comento representam o avanço da atenção às mulheres no contexto da privação de liberdade, mas não demonstram, por si sós, a integralidade do atendimento dessas pessoas em suas singularidades, tão ignoradas na sociedade patriarcal.

Ainda, a PNAMPE institui o seu Comitê Gestor, e fortalecer esse instrumento é um desafio na implementação da política, tendo em vista a necessidade de interlocução de vários órgãos de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, os quais passaram por um gradativo distanciamento na medida em que o comitê se aproximou de uma possível desarticulação no ano de 2019.

Entender como esse processo guiou a política até as condições de implementação e execução encontradas hoje é primordial para uma análise dos desafios enfrentados nesse percurso, os avanços no âmbito do sistema prisional e das demais políticas públicas em suas esferas de governo e no Poder Judiciário. Para tanto, este trabalho se propõe a estudar o histórico de construção da PNAMPE – a partir de

[3] CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016

[4] DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Nota Técnica n. 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Trata dos procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro. 2020. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/nota_tecnica/P_EXECU%C3%87%C3%83O_PENAL/NOTA_T%C3%89CNICA_N%C2%BA_17.2020DIAMGECGCAP.DIRPPDEPEN.MJ.pdf . Acesso em: 17 jul. 2023.

documentos encaminhados pelo Depen, solicitados por meio do Fala BR, plataforma do governo federal –, bem como analisar suas diretrizes, metas e objetivos.

2 AS RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO E O APRISIONAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

2.1 O patriarcado e suas influências

Desde sua gênese, a história coloca a mulher em um papel assessório às funções executadas pela figura masculina. A função social da mulher desde a Antiguidade até a Idade Média, demonstrou a ausência de legitimidade da mulher sobre o seu próprio corpo, que passava de filha à esposa sem consentimento, com acordos preestabelecidos.

Até o século XVII a mulher era tida como um ser inferior e menos desenvolvido. No século seguinte, o amor passou a nortear as relações afetivas entre homens e mulheres, com expressa decisão das partes; e, no século XIX, a mulher começou a ser enxergada como complementar ao homem. Nesse mesmo período, inicia-se a discussão em torno dos gêneros, como uma construção cultural das características masculinas e femininas[5]. Nesse sentido, o conceito de gênero traz uma especificação que considera os papéis sociais de homens e mulheres em determinado momento histórico.

Sobre a condição de submissão da mulher, Angela Davis explica que, no século XIX, a personagem da dona de casa e mãe se estabeleceu como representação da feminilidade, e aquelas que

[5] COUTO, Silvio César Ribeiro; LUSTOSA, Maria Alice; PAGOTTO, Cânia Pereira Fagundes; SANTOS, Luciana Mateus; SILVA, Glauce Cerqueira Côrrea da; TEIXEIRA, Luciane Alves; VICENTE, Therezinha Alves. A mulher e sua posição na sociedade – da Antiguidade aos dias atuais. **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar (SBPH)**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2005.

tralhavam fora, em troca de salário, eram vistas como alienígenas nos espaços predominantemente masculinos[6].

A discussão sobre os papéis sociais do gênero nos remete ao que chamamos de patriarcado. Sem uma definição precisa, este termo perpassa por muitos estudos e teorias, uma das quais denota o patriarcado como sendo:

> uma forma de organização social em que o pai, chefe de família, exerce seu poder sobre os demais membros de sua família ou sobre a comunidade em que vive, e também para denominar regimes políticos mais complexos como a monarquia[7].

Alguns teóricos abandonaram o conceito de patriarcado e passaram a utilizar outros termos, como por exemplo "relações sociais de gênero", que ganhou força a partir de 1980. As funções atribuídas às mulheres ao longo do tempo as afastavam da possibilidade de desempenhar atividades externas, como estudar e trabalhar fora. Assim, a figura feminina poderia seguir entre dois caminhos: o convento ou o casamento. Neste último caso, teria como responsabilidade aprender atividades domésticas como cozinhar, costurar e bordar, no intuito de agradar o marido.

Na sociedade contemporânea, a mulher ocupa espaços de decisão, antes longínquos dos ideais de poder societários ocupados por figuras masculinas. Isso significa que mulheres têm conquistado voz nas deliberações políticas e discussões coletivas, ultrapassando os espaços domésticos e de cuidado da família.

> [...] De um lado, ressalta-se que a visão de que mulheres não fazem parte da esfera produtiva, restringindo-se

6 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

7 AGUIAR, 2015 apud AZEVEDO, F. M. C. O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista. **Revista Três Pontos**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 12-20, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3386/2166. Acesso em: 6 set. 2023, p. 12.

> ao espaço doméstico, não se aplica as mulheres negras, que há muito tempo trabalham fora de suas casas, para sustento de suas famílias – principal exemplo são as atividades que exercem como empregadas domésticas. Por outro lado, há também a denúncia de que são mulheres negras as mais vitimadas pelo processo de aprisionamento [...]. A chance de uma mulher estar presa será 76% superior se ela for negra, se comparada com a mesma probabilidade para as mulheres brancas[8].

Nessa perspectiva, quando nos referimos à mulher negra, relembramos o que dizem Pereira, Veridiano, Eliotério e Souza[9], "trazendo como enfoque que numa sociedade que considera a mulher como um ser secundário, ou como o outro, destinará à mulher negra, formas ainda mais vulneráveis como 'o outro do outro'". Isso significa que ser mulher e negra em uma sociedade patriarcal representa uma dupla discriminação; no caso de mulheres privadas de liberdade, podemos falar em discriminação tripla.

Conforme elucida Angela Davis[10], em sua obra *Mulheres, raça e classe*, um fator preponderante é a suscetibilidade das mulheres aos abusos sexuais, seja na rua, em casa ou no trabalho. Os corpos femininos, são tidos como "terra sem lei", vulneráveis às mais brutais violências e às acusações de promiscuidade e oportunismo, especialmente quando se trata de mulheres negras.

Os estereótipos construídos em torno das questões de gênero, bem como suas interseções, como identidade de gênero, orientação

8 PIMENTA, 2018, p. 81-83, grifo nosso.

9 PEREIRA, G. F.; VERIDIANO, L. I. C.; ELIOTÉRIO, V. M.; SOUZA, C. R. C. A influência da estrutura patriarcal na construção da emancipação feminina na sociedade contemporânea. *In*: SEMANA DE MOBILIZAÇÂO CIENTÍFICA (Semoc), 22., 2019, Salvador. **Anais** [...]. Salvador: Semoc, 2019. p. 1-10. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/546656418/3-a-Influencia-Da-Estrutura-Patriarcal-Na-Construcao-Da-Emancipacao-Feminina-Na-Sociedade-Contemporanea#. Acesso em: 6 set. 2023.

10 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

sexual, cor e raça, dentre outros marcadores sociais, atribuem a mulher o seu "papel" historicamente definido nos espaços públicos e privados. A emancipação feminina, portanto, é uma busca que tem se prolongado de geração a geração. Em seu artigo "Mulheres na prisão: uma abordagem a partir de uma perspectiva de gênero", a advogada penitenciarista Maria Noel Rodríguez diz que

> As regras do ordenamento social correspondem a padrões socioculturais, devido a isso, a concepção e aplicação dos Direitos Humanos foram concebidos desde o início com um enfoque no gênero masculino: considerando o homem como centro do pensamento humano, do desenvolvimento histórico e parâmetro da humanidade.
>
> Os Direitos Humanos das mulheres foram pensados como uma particularidade dentro do universo masculino e sobre uma concepção que tratava as mulheres como minoria[11].

Nesse sentido, o padrão societário de convivência delimita os lugares aos quais as mulheres podem pertencer, ao mesmo tempo que oferece as mais amplas possibilidades de atuação para o público masculino.

2.2 Contexto do aprisionamento de mulheres no Brasil

"A atrofia deliberada do Estado Social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal"[12]. Por meio dessa perspectiva, podemos compreender como a valorização da pena com legislações que privilegiam o endurecimento penal[13] vem ganhando cada vez mais

[11] RODRIGUEZ apud CARRANZA, Elías. **Cárcere e justiça penal na América Latina e Caribe**. San José, Costa Rica: ILANUD, 2006. p. 169.

[12] WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 88.

[13] TORRES, Eli Narciso. **Prisão educação e remição de pena pela leitura**: a institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade. Jundiaí, SP: Paco, 2019.

destaque; em exemplificação, a aprovação do "Pacote Anticrime", em detrimento de investimentos em políticas de enfrentamento às questões sociais que permeiam o crime no Brasil. Dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – Sisdepen, referentes à coleta de julho a dezembro de 2021, revelam que o sistema penal brasileiro possui 466.529 vagas para uma população carcerária de 670.714, ou seja, um déficit de 204.185 vagas.

Quanto às mulheres, o Brasil possui 30.625 em celas físicas. Se somadas as que estão em prisão domiciliar, o montante atinge 42.284 mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade. Em que pese apenas 4,57% do sistema prisional brasileiro (celas físicas) ser composto por mulheres, o encarceramento feminino tem aumentado significativamente nos últimos anos, chegando a ser maior que a taxa de aprisionamento masculino. Comparando o ano de 2000 com o de 2017, foi identificado que o crescimento da taxa de aprisionamento feminino chegou a 675%, ou seja, 4,5 vezes maior, de acordo com a quarta edição da Lista Mundial de Prisão Feminina[14].

Corroborando a discussão do tópico anterior, podemos afirmar que as mulheres que rompem com as normas e regras sociais de convivência, neste caso relacionadas ao crime, são tratadas com mais severidade e displicência. A essas mulheres, é imposta uma condenação extra. Primeiro são julgadas por romper com seu lugar social e, segundo, por ingressar num setor produtivo ilícito, majoritariamente masculino, em especial o tráfico de drogas.

Conforme apontam os dados do Sisdepen, (julho a dezembro de 2021), das 30.625 mulheres presas em celas físicas no Brasil, 14.715 são por crimes relacionados às drogas. Mendonça, em sua pesquisa "Um estudo sobre a mulher e o delito: o amor encarcera?", demonstra que das quatro mulheres entrevistadas, três foram presas por tráfico de

[14] WPB – WORLD PRISON BRIEF. **Word Female Imprisionment List**. 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition. Acesso: 14 jun. 2021

drogas e uma por denunciação caluniosa também referente ao tráfico de drogas de terceiros. Ainda,

> Os motivos que levaram as entrevistadas, direta ou indiretamente, a cometerem o delito foi a representação social do amor e do afeto das entrevistadas, as quais estão orientadas pela ideologia da ordem patriarcal de gênero. Nesta, o patriarcado identifica o papel social da mulher como aquele responsável pela função afetiva, desta forma, é possível afirmar que a influência das representações sociais de gênero das egressas contribuíram significativamente para a sua inserção no mundo do crime[15].

Isso não significa dizer que as mulheres não possuem capacidade para decidir sobre o crime, mas que, em certa medida, no caso das entrevistadas por Mendonça, as relações sociais de gênero tiveram influência nessa decisão, considerando que, embora houvesse a consciência do risco de serem presas, ainda assim o afeto pelos seus familiares, em especial os companheiros, foram determinantes para a realização do ato ilícito.

No que se refere ao perfil das mulheres privadas de liberdade em celas físicas, vislumbramos que a maioria é negra (56%), com idades entre 18 e 45 anos, solteiras e com ensino fundamental incompleto. No que concerne à reincidência criminal, embora os dados ainda se mostrem incipientes, pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em cinco unidades da federação estimou que, das reincidências criminais analisadas, apenas 1,5% correspondiam a pessoas do sexo feminino, "demonstrando, portanto, que o fenômeno tende a ocorrer em maior nível entre os homens"[16].

[15] MENDONÇA, Mônica Renata Dantas. **Um estudo sobre a mulher e o delito**: o amor encarcera? 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016. p. 138.

[16] CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-

Historicamente a submissão feminina é tida como natural e, rebelar-se contra o meio é uma afronta às estruturas sociais construídas em cima da repressão e violência contra as mulheres, que foram LOMBROSO, C. Gli Anarchici. 2. ed. Turim: Fratelli Bocca, 1895. educadas sob a ótica de Lombroso (1895), em que a figura feminina se subdivide em três segmentos distintos: a normal, a prostituta e a criminosa[17]. Assim, não é estranho que as filas de visitantes em presídios masculinos se estendam por quarteirões, especialmente compostas por mulheres (companheiras, mães, filhas, tias etc.), enquanto nas unidades femininas, essas filas são comprimidas pela ideia de que o crime não deve ser cometido, muito menos por mulheres.

> De acordo com o InfoPen Mulheres (Ministério da Justiça, 2018), a média das visitas realizadas por pessoa ao longo do semestre nos presídios masculinos é de 7,8, em contrapartida, nas unidades femininas e mistas, essa média cai para 5,9 por pessoa presa. Não obstante, nos estados do Amazonas, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte, a média de visitas realizadas nas unidades masculinas é 5 vezes maior que a média nos estabelecimentos femininos[18].

Além disso, as estruturas da maioria das unidades prisionais do país foram construídas a partir das necessidades masculinas, não levando em consideração as especificidades das mulheres enquanto pessoas com características biológicas distintas dos homens. Nessa mesma linha, Cortina explica que

> Isso se confirma pelo fato de que a estrutura prisional precisou, paulatinamente, passar por adaptações arquitetônicas para atender as especificidades

Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf. Acesso em: 6 set. 2023.

17 LOMBROSO, C. **Gli anarchici**. 2. ed. Turim: Fratelli Bocca, 1895.

18 SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Revista Psicologia Política**, v. 19, n. 46, p. 459-474, 2019. p. 462.

> femininas, como a criação de creches, até hoje inexistentes nas penitenciárias masculinas, reforçando o padrão cultural de que a tarefa de cuidar dos/as filhos/as ainda é quase que exclusivamente feminina. Além de critérios específicos para a seletividade da punição de mulheres, observa-se o tratamento diferenciado que elas recebem nos cárceres, o que lhes impõem uma dupla subordinação[19].

Diante disso, a mulher, apesar do encarceramento, se apresenta muitas vezes como a única responsável pelos filhos e mesmo como chefe da família, demandando, por parte da administração pública, a elaboração de estratégias para que essas pessoas não sejam violadas em determinados aspectos, inclusive no que concerne ao vínculo entre mães e filhos/as. Os dados apresentados corroboram com as informações demonstradas pelo relatório "O que entendemos por feminização da pobreza?"[20], cabendo a reflexão sobre o encarceramento massivo de mulheres e como ele atinge, principalmente, mulheres provenientes das camadas menos favorecidas socioeconomicamente na sociedade, especialmente aquelas que ocupam o posto de chefes do lar/mães solo.

A pessoa em situação de cárcere sofre com o estigma de presidiária (condição presente durante o cumprimento da pena) e ex-presidiária (condição presente após o cumprimento da pena) e, em sua maioria, localiza-se à margem da sociedade, antes mesmo de adentrar ao sistema.

> [...]. Em comparativo realizado entre os anos de 1995 e 2010, dentre os cinquentas países do mundo com maior população prisional, o Brasil foi o segundo com maior crescimento da taxa de aprisionamento, sustentando um ritmo inferior apenas ao da Indonésia

[19] CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. p. 6.

[20] COSTA, Joana; MEDEIROS, Marcelo. **O que entendemos por "feminização da pobreza"?** Brasília, DF: Centro Internacional de Pobreza, 2008.

> [...]. Somente entre 2008 e 2016, o Brasil cresceu sua taxa de aprisionamento em 56%. No mesmo período [...]. Os países com maior população prisional no mundo – EUA, China e Rússia – reduziram sua taxa de encarceramento em respectivamente, 12%, 2% e 28%[21].

As questões inerentes ao aprisionamento feminino destoam quase que drasticamente daquelas que comumente são visualizadas no masculino. Corroborando com essa afirmação, Drauzio Varella traz que os problemas de saúde entre as unidades destinadas à alocação de um gênero e outro se mostravam muito diferentes, bem como o respeito as hierarquias. A maturidade da escrita de Varella acentua que, independentemente do lugar que a mulher ocupa em situações passíveis de punição, principalmente a privação de liberdade, deve-se lutar para que todos os seus direitos continuem válidos[22].

Outra questão importante é dita por Nana Queiroz em seu livro *Presos que menstruam*, no qual é relatada a difícil vida das mulheres tratadas como homens em unidades prisionais do país. Para ela, a homossexualidade nas prisões femininas se mostra maior que em unidades masculinas, apontando que, na prisão, as mulheres buscam suprir a solidão por meio das relações afetivas e sexuais com aquelas que compartilham das mesmas angústias e necessidades. Essa perspectiva se diferencia do que ocorre em presídios masculinos, em que os homens, em sua maioria, se relacionam "homossexualmente por meio da prostituição, do estupro e das aventuras passageiras"[23], já as mulheres, "constroem relações sólidas e de laços emocionais muito intensos"[24].

---

[21] PIMENTA, 2018, p. 72.

[22] VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

[23] QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019. p. 251

[24] *loc. cit*.

Assim, a PNAMPE surge com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos arts. 10, c/c 14, § 3º, c/c 19, parágrafo único, c/c 77, § 2º, c/c 82, § 1º, c/c 83, §§ 2º e 3º, e 89, todos da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Além disso, é importante frisar os avanços no que concerne à maternidade e à primeira infância, com a edição dos Habeas Corpus Coletivos 143.641 e 165.704 e a promulgação da Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como "Marco Legal da Primeira Infância", sendo que, a partir dela, como afirma Ramos[25], de forma tímida "o ordenamento jurídico começa a ter um olhar mais voltado para a questão das crianças que permanecem dentro dos presídios", apesar de, segundo a mesma autora, o encarceramento ainda ser uma regra na determinação da pena, principalmente pela medida ser considerada quase uma "obrigação" na resposta a ser dada para a sociedade.

3 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL – PNAMPE

3.1 Breve Histórico

Aqui, trataremos sobre o histórico da PNAMPE e o seu contexto de elaboração, tendo como base os documentos enviados pelo Depen, após solicitação por meio da plataforma Fala BR, do governo federal.

A PNAMPE foi instituída em 2014, por meio da Portaria Interministerial n. 210, assinada pelo então Ministro de Estado da

[25] RAMOS, Alice Maria Santos. **Cárcere e infância**: o direito das crianças de mães Encarceradas. João Pessoa: [*s. n.*], 2017.

Justiça, Eduardo Cardozo, e pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Eleonora Menicucci. Em que pese o ato normativo ter sido divulgado em 2014, as tratativas se iniciaram em 25 de maio de 2007, conforme a Nota Técnica n. 10/2016/DIRPP/DEPEN, quando a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM coordenou o Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, composto por dez órgãos do governo federal e instituições da sociedade civil (Associação dos Juízes para a Democracia, Instituto Terra Trabalho e Cidadania, Pastoral Carcerária e Instituto de Defesa do Direito de Defesa). A intenção do GTI era elaborar uma proposta que possibilitasse a reformulação do sistema prisional feminino.

No ano de 2011, a SPM incluiu o tema das mulheres encarceradas no Eixo III do seu Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com destaque para as ações de qualificação, humanização de equipamentos e serviços, e superação de violações e omissões sofridas por mulheres privadas de liberdade[26]. Já em 2012, o Depen instituiu a Comissão Especial do Projeto Mulheres, vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias, com o intuito de tratar sobre os direitos das mulheres no contexto da privação de liberdade, promovendo a igualdade de gênero e enfrentamento às invisibilidades do sistema prisional.

Em maio de 2012, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial composto pelos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Emprego, do Esporte, da Cultura, bem como pelas Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Nacional da Juventude, todas vinculadas à Presidência da República – PR, para elaborar a Política Nacional

[26] SPM. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência conta as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE).

No dia 3 de janeiro de 2014, a SPM encaminhou à Casa Civil da Presidência da República a minuta da portaria interministerial que instituía a PNAMPE, consubstanciada em 13 artigos, com diretrizes, objetivos e metas. Nesse sentido, a PNAMPE foi instituída com base em um modelo de cogestão – SPM e Depen –, de modo que cada instituição assumiu um importante papel na garantia dos direitos das mulheres privadas de liberdade, especialmente no que concerne aos objetivos, metas e diretrizes constantes na portaria interministerial. Com a instituição da PNAMPE, foi instituído também o seu Comitê Gestor, no âmbito do Ministério da Justiça, com o intuito de monitorar e avaliar o cumprimento da política, sobre o qual falaremos adiante.

3.2 Objetivos, diretrizes e metas da PNAMPE: percepções sobre a execução da política

Neste ponto, discutiremos acerca da estruturação da política e como suas proposições têm se apresentado na prática da execução penal, a partir de ações elencadas no plano de trabalho e nas políticas públicas implementadas pelo Depen.

Conforme o art. 2º da portaria que a instituiu[27], as diretrizes da PNAMPE vislumbram a prevenção de todos os tipos de violência contra as mulheres no contexto da execução penal, levando em consideração os normativos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado brasileiro; atuação articulada entre as esferas de governo; incentivo à participação da sociedade civil no controle social da política; dignidade

[27] BRASIL. **Portaria Interministerial n. 210**, de 17 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-portaria-interm-mj-mspm-210-160114.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021.

no cumprimento da pena, com acesso às assistências preconizadas na Lei de Execução Penal – LEP; atenção aos marcadores sociais, como gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental, entre outros; fomento aos processos de pesquisa e divulgação de informações; indução às capacitações sobre o tema, bem como à construção de unidades adaptadas e regionalizadas ao público feminino; e incentivo à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, pré-egressas e egressas do sistema prisional.

Nesse sentido, ressaltamos que tais diretrizes se mostram importantes a partir da percepção de que mulheres estão mais suscetíveis a sofrerem violações de direitos durante o cumprimento da pena, bem como a terem suas particularidades invisibilizadas, uma vez que o sistema prisional é pensado como um todo idêntico, sem os recortes sociais que a sociedade livre impõe e que inevitavelmente são reproduzidos dentro do cárcere.

A regionalização tratada na política diz respeito fundamentalmente à alocação de mulheres em locais próximos das suas famílias de modo que enseje maiores possibilidades de reinserção social e comunitária. O aprimoramento dos dados e pesquisas sobre mulheres encarceradas também é posto no documento como ação primordial para o entendimento da perspectiva de gênero e a construção de uma política que atenda às reais condições do sistema prisional feminino.

Sobre os objetivos da política, o Comitê Gestor – CG da PNAMPE elaborou indicadores e metas a serem atingidas até 2023, após a Controladoria-Geral da União – CGU indicar a ausência de um plano de trabalho e insuficiência dos instrumentos de planejamento. Assim, os indicadores e metas foram produzidos com base no plano de trabalho, com vigência de dois anos, produzido pelo próprio comitê, como é possível observar na figura a seguir:

Quadro 1 – Indicadores e metas do Comitê Gestor da PNAMPE

Objetivo (PNAMPE)	Ação	Indicador	Meta até 2023
I - Fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com base nesta Portaria;	Estimular ações de cidadania, com foco nas especificidades das mulheres nas unidades federativas.	Quantidade de ações de cidadania	4 ações 2 por ano
	Realizar reuniões com os estados, para entender suas principais necessidades acerca do encarceramento feminino, inclusive com o Comitê Gestor do estado.	Quantidade de reuniões	12 reuniões 1 a cada dois meses
	Construir nota orientativa a ser direcionada às gestões estaduais sobre a necessidade de visualizar os recursos do FUNPEN em atenção às mulheres presas.	Nota técnica concluída	1 nota técnica
	Incentivar a construção dos 27 Planos Estaduais de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.	Planos vigentes	No mínimo 24 planos vigentes nas unidades federativas.
	Incentivar convênios, doações e acordos de cooperação técnica que contemplem a pauta de mulheres no sistema prisional	Quantidade de convênios, doações e acordos de cooperação técnica.	No mínimo, 20.
	Incentivar o aumento em 5% de mulheres em atividades educacionais.	Número de mulheres em atividades educacionais	15.157[1] mulheres
	Incentivar o aumento em 5% de mulheres em atividades laborais	Número de mulheres em atividades laborais	10.093[2] mulheres
	Incentivar o aumento em 5% no acesso aos procedimentos de saúde.	Número de mulheres que realizaram atendimento de saúde	291.559[3] mulheres
II - Induzir para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;	Ofertar cursos/formações para profissionais da Educação e Execução Penal.	Quantidade de cursos oferecidos	4 cursos 2 por ano
	Realizar Webinário para discutir ações relativas ao encarceramento feminino.	Quantidade de Webinários	2 webinários 1 por ano
III - Promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e o acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares;	Realizar ações intersetoriais para estruturação de fluxos, ações e entendimentos acerca do encarceramento feminino.	Quantidade de reuniões	10 reuniões 5 por ano
IV - Aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero;	Realizar levantamentos periódicos sobre dados relativos à mulheres e grupos específicos.	Quantidade de levantamentos semestrais	2 levantamentos 1 por ano
	Realizar gestão junto a COSIS/DEPEN para publicar no Power BI o quantitativo de mulheres em atividades educacionais.	Informações sobre mulheres em atividades educacionais no Power BI	Informação publicada.
V - Fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino.	Realizar estudos sobre encarceramento feminino	Quantidade de artigos, notas técnicas e informações produzidas acerca do encarceramento feminino.	8 documentos 4 por ano

Fonte: Documento encaminhado pelo Depen.

As ações descritas foram sugeridas pelo Comitê Gestor para a execução e fomento por meio dos órgãos que o compõem. A maioria das ações é de responsabilidade do Depen, sendo percebida uma maior atuação da Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos – COAMGE, que coordena o Comitê. Ademais, cumpre ressaltar que a PNAMPE modificou a estrutura das políticas estaduais, de modo que se estabelecesse como um normativo amplo, contendo diretrizes, objetivos e metas. Em paralelo à publicação da política, os estados produziriam um plano operacional com as ações que deveriam ser realizadas em determinado prazo.

Nessa perspectiva, a construção dos planos estaduais, conforme elencado na tabela acima, é uma ação do Depen iniciada em 2017 com o intuito de fomentar a visibilidade do aprisionamento feminino e a atenção na resolução das demandas específicas de mulheres presas e

egressas, baseadas na PNAMPE, que qualifica a assistência às mulheres e promove a adaptação das políticas penitenciárias às especificidades desse público.

Com a publicação da Portaria Interministerial n. 210, de 2014, foi atribuída ao Depen a função de articular com os órgãos estaduais de administração prisional a constituição de comissões intersetoriais específicas para tratar dos assuntos relacionados às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional. Questionado sobre os documentos balizadores que direcionam a política, o Depen demonstrou que a sua participação tem sido ativa e baseada nos normativos vigentes, como mostra a Nota Técnica n. 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que trata dos procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro.

Com isso, os objetivos da PNAMPE têm sido balizadores para a atuação do Depen, especialmente da Diretoria de Políticas Penitenciárias – DIRPP, onde está vinculada a COAMGE que, resumidamente, presta apoio técnico e financeiro aos entes federados com orientações e atividades que abordam desde a porta de entrada da mulher na unidade prisional até seu retorno à sociedade, incluindo todas as mulheres no contexto de privação de liberdade, inclusive com atenção às demandas inerentes a identidade de gênero e orientação sexual.

No que concerne às metas da política, vislumbra-se uma gama de ações que estão sendo executadas pelo Depen em articulação com os órgãos de administração prisional dos estados e outras instituições que compõem a rede de atendimento à mulher. Nesse contexto, uma das metas estabelecidas no art. 4º diz respeito à criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional, contemplando diversos recortes que envolvem o público feminino.

Ainda, sobre o incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais

no âmbito dos estabelecimentos prisionais, o Depen possui, além da COAMGE, coordenações direcionadas para cada temática, como Coordenação de Saúde – COS, Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda – COATR, Coordenação Nacional de Monitoração Eletrônica – CONAME, Coordenação Nacional de Alternativas Penais – CONAPE, Coordenação de Educação, Cultura e Esporte – COECE e Coordenação de Assistência Religiosa, Jurídica e Social – COARJUS. Elas tratam de temas afetos às múltiplas questões que envolvem o contexto da execução penal e possuem metas dadas pela PNAMPE, como acesso à assistência material, alimentação, vestuário, serviços de saúde, educação, atividade laboral, entre tantas outras.

Outrossim, a formação dos profissionais é uma lacuna que necessita ser preenchida quando se fala de encarceramento feminino, uma vez que o sistema prisional tem se mostrado carente de equipes técnicas, o que dificulta o acesso aos serviços oferecidos no interior das unidades e a articulação com a rede de atendimento extramuros. Em consonância com o que preconiza a política, o Depen firmou dois acordos de cooperação técnica com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o intuito de ofertar cursos direcionados aos servidores da execução penal sobre cor e raça no sistema prisional, e acerca do encarceramento feminino no contexto da dependência química.

Da análise geral acerca da estruturação teórica da PNAMPE, não se observa a citação de mulheres que compõem a comunidade LGBTI, especialmente as mulheres transexuais e travestis, que trazem em sua permanência no sistema prisional uma série de vulnerabilidades. Segundo a Nota Técnica n. 28/2021/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, o Brasil possui 559 mulheres presas autodeclaradas transexuais e 876 travestis, totalizando 1435 mulheres com especificidades relacionadas à identidade de gênero[28]. Essa questão transpassa as

[28] DEPEN. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Nota Técnica n. 28/2021/DIAMGE/DIRPP/DEPEN/MJ**. 2021.

condições de estrutura física, gerando a necessidade de atenção ao processo transexualizador que vai desde o acesso a hormonioterapia à cirurgia de redesignação sexual – serviços já considerados de difícil acesso para aquelas pessoas em liberdade, e que têm essa dificuldade potencializada ao se tratar de pessoas inseridas nos sistemas prisionais.

Já levando em conta a análise prática, observa-se um esforço do Depen em incluir essa população nas discussões para implementação de ações e projetos junto às unidades federativas, como a orientação para que as mulheres transexuais e travestis tenham suas especificidades levadas em consideração na elaboração dos eixos estruturantes dos Planos Estaduais de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

3.3 Fontes de financiamento da PNAMPE por parte do Depen

Neste subtítulo, trataremos de maneira breve sobre as possibilidades de financiamento da política por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. É válido mencionar que outros ministérios, como o da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, possuem investimentos para execução da PNAMPE. Contudo, nos deteremos apenas ao que compete à política penitenciária por meio do Depen, sem aprofundar nas demais políticas do governo federal.

Assim, inicialmente, cabe mencionar a Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994, que institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), a ser gerido pelo Depen com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional[29]. O FUNPEN, entre outras modalidades de investimento, pode ser aplicado em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos

[29] BRASIL. **Lei Complementar n. 79**, de 7 de janeiro de 1994 (2022).

penais; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados; formação educacional e cultural do preso e do internado; programa de assistência às vítimas de crime; implantação e manutenção de berçário, creche e seção destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais; bem como mediante convênio, acordos ou ajustes que contemplem o artigo 3º da referida lei.

Dessa forma, a partir da análise posta, vislumbramos que não existem, nos planos de aplicação do FUNPEN, porcentagens mínimas de investimentos com projetos que envolvam mulheres e seus filhos no ambiente prisional e fora dele, deixando a cargo de cada unidade federativa a destinação de determinados recursos ou de investimentos voluntários, como no caso de convênios e Termos de Execução Descentralizadas – TED.

4 COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

4.1 Análise do processo de implementação do Comitê Gestor da PNAMPE

A criação da PNAMPE projetou uma atuação com o intuito de garantir os direitos das mulheres em situação de privação de liberdade, de modo que seu Comitê Gestor passou a se configurar como uma importante ferramenta de acompanhamento dessas atuações, a partir de um processo de estruturação que nos confirma a complexidade das políticas públicas direcionadas às mulheres encarceradas.

Outrossim, observamos que o comitê foi bastante atingido nesse processo, tendo em vista que, em 2018, ocorreram apenas duas

reuniões entre seus membros. Em 2019, o cenário também se mostra prejudicado, pois há registro de apenas uma reunião, isso porque, neste período, foi publicado o Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, exigindo do Depen um parecer técnico e uma exposição de motivos para manutenção do colegiado.

A ação citada motivou a publicação do Decreto n. 9.871, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Com isso, vislumbramos que, em acordo com Portaria Interministerial n. 210/2014, o Comitê Gestor foi criado para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento da PNAMPE; já o decreto atribui ao comitê a função de prestar assessoria na formulação de propostas referentes aos objetivos, metas e diretrizes da PNAMPE e na elaboração de políticas públicas para garantia de direitos das mulheres presas, independentemente da nacionalidade.

A partir da análise das atas de reuniões, das publicações em Diário Oficial e dos documentos administrativos, identificamos que, após algumas discussões envoltas da elaboração do regimento interno e do plano de trabalho, o primeiro foi publicado por meio da Portaria GAB-Depen n. 438, de 20 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da PNAMPE; e o segundo foi finalizado no mesmo mês, após a deliberação dos membros do comitê, com ações a serem executadas até dezembro de 2022.

Diante disso, é possível afirmar que, durante a implementação da PNAMPE e de seu Comitê Gestor, o processo enfrentou uma série de percalços que vão da não formalização de seus membros à possibilidade de inativação de suas atividades com a publicação do Decreto n. 9.759 de 11 de abril de 2019. Como é possível perceber no gráfico abaixo, entre 2014 e 2022 a periodicidade das reuniões se deu de maneira instável, com a gradativa ausência de participação dos órgãos e setores que compõem o colegiado.

Gráfico 1 – Reuniões do Comitê Gestor

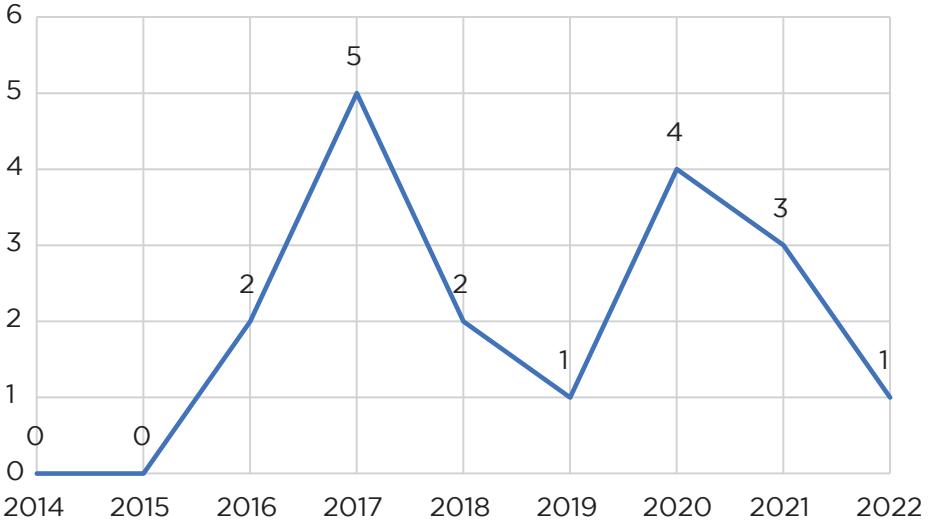

Fonte: produzido pela autora

Ademais, a publicação dos nomes que compõem o Comitê Gestor ocorreu por meio da Portaria do Ministro n. 267/2021, publicada no Diário Oficial do dia 27 de julho de 2021. A Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos passou por uma reestruturação e foi elevada à coordenação, denominando-se Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos – COAMGE do Depen. Além de o número de pessoas na composição permanente do colegiado ter diminuído com a edição do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, a participação nas reuniões também se mostra incipiente, o que é demonstrado na ata do dia 20 de dezembro de 2021, quando não foi possível nenhuma deliberação por falta de quórum.

5 CONCLUSÃO

De acordo com o que foi possível analisar da política e da atuação do Depen, vislumbramos que é necessária a revisão de alguns

elementos. Isso porque, de 2014 em diante, foram publicados novos normativos, com modificação ou atualização de alguns entendimentos. Ademais, a atualização deve abranger ainda a composição do Comitê Gestor da PNAMPE, que foi revisada pelo Decreto n. 9.871, de 27 de junho de 2019. O Depen, enquanto órgão fomentador da política, vem assumindo um papel essencial na garantia de direitos das mulheres privadas de liberdade, tendo em vista sua atuação junto aos entes federados. Embora haja muito o que avançar nas ações voltadas às mulheres no contexto da execução penal, percebemos que os projetos desenvolvidos pelo Departamento Penitenciário Nacional ocupam centralidade na condução da PNAMPE, considerando sua governança nas atividades que englobam as diversas assistências, como de acesso à saúde, educação e trabalho e renda.

O acompanhamento dos recursos aplicados, por parte do Comitê Gestor, não se mostrou eficiente, uma vez que, nos últimos anos, as reuniões têm ocorrido de maneira limitada aos membros do Depen e SNPM, sem participação de outros ministérios ou organizações da sociedade civil. Além disso, percebemos que a participação dos membros permanentes do comitê também é insuficiente, chegando a não haver deliberação em determinado momento devido à ausência de quórum na reunião.

Não há, no âmbito do Fundo Penitenciário Nacional, um plano de aplicação com percentuais mínimos a serem investidos com ações para mulheres, exigindo do Depen, a partir da perspectiva de implementação da PNAMPE, uma atuação direcionada aos objetivos, diretrizes e metas propostas na Portaria Interministerial n. 210 de 2014.

Nesse sentido, o fortalecimento do Comitê Gestor se mostra uma estratégia para melhor monitorar as ações da PNAMPE, não apenas em nível de Depen, mas no âmbito dos estados, juntamente com os comitês estaduais, que passaram a ser estruturados a partir dos planos estaduais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, F. M. C. O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista. **Revista Três Pontos**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 12-20, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3386/2166. Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Jun. 2017. 74 p. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 210**, de 17 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-portaria-interm-mj-mspm-210-160114.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021.

CARRANZA, Elías. **Cárcere e justiça penal na América Latina e Caribe**. San José, Costa Rica: ILANUD, 2006.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecdc40afbb74.pdf. Acesso em: 17 jun. 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf. Acesso em: 6 set. 2023.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. DOI: 10.1590/0104-026X2015v23n3p761. Acesso em: 14 jun. 2021.

COSTA, Joana; MEDEIROS, Marcelo. **O que entendemos por "feminização da pobreza"?** Brasília, DF: Centro Internacional de Pobreza, 2008.

COUTO, Silvio César Ribeiro; LUSTOSA, Maria Alice; PAGOTTO, Cânia Pereira Fagundes; SANTOS, Luciana Mateus; SILVA, Glauce Cerqueira Côrrea da; TEIXEIRA, Luciane Alves; VICENTE, Therezinha Alves. A mulher e sua posição na sociedade – da Antiguidade aos dias atuais. **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar (SBPH)**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_issues&pid=1516-0858&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 18 jul. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEPEN. **Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização – junho de 2017. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf/view. Acesso em: 24 jul. 2023.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Nota Técnica n. 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Trata dos procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro. 2020. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/nota_tecnica/P_EXECU%C3%87%C3%83O_PENAL/NOTA_T%C3%89CNICA_N%C2%BA_17.2020DIAMGECGCAP.DIRPPDEPEN.MJ.pdf . Acesso em: 17 jul. 2023.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Nota Técnica n. 28/2021/DIAMGE/DIRPP/DEPEN/MJ**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2021.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023.

GOMES, Bianca Helen de Lima. **Ressocialização do indivíduo após egressar do sistema prisional brasileiro**: inclusão social ou reincidência criminal? 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade de Taubaté, Taubaté, 2019. Disponível em: http://repositorio.unitau.br:8080/jspui/bitstream/20.500.11874/3605/1/TG-Bianca-Helen.pdf. Acesso em: 6 jul. 2020.

LOMBROSO, C. **Gli anarchici**. 2. ed. Turim: Fratelli Bocca, 1895.

MENDONÇA, Mônica Renata Dantas. **Um estudo sobre a mulher e o delito**: o amor encarcera? 2016. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufms.br:8443/jspui/handle/123456789/3036. Acesso em: 6 abr. 2022.

PEREIRA, G. F.; VERIDIANO, L. I. C.; ELIOTÉRIO, V. M.; SOUZA, C. R. C. A influência da estrutura patriarcal na construção da emancipação feminina na sociedade contemporânea. *In*: SEMANA DE MOBILIZAÇÂO CIENTÍFICA (Semoc), 22., 2019, Salvador. **Anais** [...]. Salvador: Semoc, 2019. p. 1-10. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/546656418/3-a-Influencia-Da-Estrutura-Patriarcal-Na-Construcao-Da-Emancipacao-Feminina-Na-Sociedade-Contemporanea#. Acesso em: 6 set. 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.

SANTOS, Jessika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Revista Psicologia Política**, vol. 19, n. 46, p. 459-474, 2019.

SPM. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência conta as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 18 jul. 2023.

RAMOS, Alice Maria Santos. **Cárcere e infância**: o direito das crianças de mães Encarceradas. João Pessoa: [*s*. *n*.], 2017.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão educação e remição de pena pela leitura**: a institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade. Jundiaí, SP: Paco, 2019.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WPB – WORLD PRISON BRIEF. **Word Female Imprisionment List**. 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/news/world-female-imprisonment-list-fourth-edition. Acesso: 14 jun. 2021.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **Perspectiva São Paulo**, São Paulo, v. 13, n. 3, 1999.